publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Maio de 1956.

José Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 488, de 3 de Maio de 1956.

Determina artigos sujeitos à categoria de bar e outros estabelecimentos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. - São sujeitos ao lançamento de bar os seguintes artigos: bebidas, frutas, conservas, confeitos, postal, biscoitos, leite, café, charutos, doces, cigarros, aguas gasosas, inclusive sorveteria e bebares.

§ único - Este lançamento atin

giná cafés, confeitorias e casas de frutas.

Art. 2.º. Pelo não cumprimento do que consta desta lei, serão os infratores punidos com a multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 200,00 — dobrada nas reincidências.

Art. 3.º. As penalidades impostas obedecerão as linhas formalidades constantes do Código de Postura Municipal.

Art. 4.º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Maio de 1956.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec.